

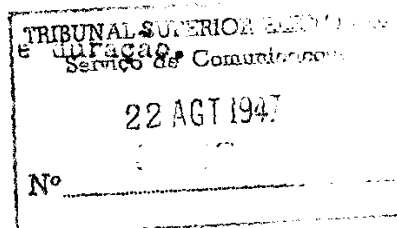
5

PARTIDO POPULAR PROGRESSISTA

ESTATUTOS

Capítulo I

Finalidades, âmbito de ação, sede e

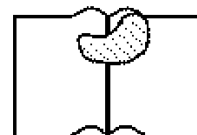


Art. 1º - O Partido Popular Progressista (P.P.P.), fundado na cidade do Rio de Janeiro, é uma organização civil, com fins políticos, que visa, acima de tudo, a defesa dos princípios democráticos e o respeito aos direitos fundamentais do homem e do cidadão, lutando, por todos os meios legais, contra a revivescência de qualquer espécie de fascismo.

Art. 2º - A ação do Partido se estenderá a todo o território nacional, tendo sua sede principal na Capital Federal.

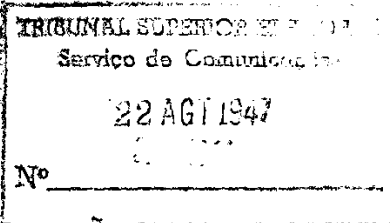
Art. 3º - Sem distinção de sexo, raça, condição social, crendos filosóficos, religiosos e sociais, poderão fazer parte do Partido as pessoas maiores de dezoito anos que aceitarem o seu programa.

Art. 4º - O Partido tem prazo de duração ilimitado, e somente poderá ser extinto pelo voto da maioria absoluta do seu Congresso Federal, convocado pela imprensa, com a antecedência, pelo menos, de três meses.



Original ilegível

§ único - No caso de extinção do Partido pelo modo previsto neste artigo, seus bens serão transferidos ao patrimônio de uma organização cultural, de caráter popular, a ser designada pelo seu Congresso Federal.



Capítulo II

Dos Órgãos do Partido e sua constituição.

Art. 5º - A organização do Partido será baseada na divisão territorial da República, ficando constituídas vinte e duas (22) regiões, correspondentes aos vinte (20) Estados da União, ao Distrito Federal e ao Território do Acre.

§ 1º - Em cada região poderão ser criadas tantas seções municipais quantos forem seus municípios, e tantas seções distritais quantos forem os distritos equiparados a municípios, para o efeito da organização.

§ 2º - Em cada região, o Partido colocará sob seu nome a inscrição: "Região de" (o nome do Estado, do Distrito Federal ou do Território do Acre). Em cada seção municipal adicionará ainda a inscrição: "Seção Municipal de" (o nome do município) e em cada distrito: "Seção Distrital" de (o nome do distrito).

Art. 6º - São órgãos do Partido:

- a) - As Assembléias distritais e municipais;
- b) - Os Diretórios distritais e municipais;
- c) - Os Diretórios estaduais;
- d) - Os Congressos estaduais;

e) - O Diretório Federal;

f) - O Congresso federal.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITOR
Serviço de Comunicação.

22 AGT 1947

Nº

Art. 7º - As Assembleias distritais e municipais

serão constituídas dos partidários de cada secção distrital ou municipal, reunindo-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, toda vez que forem convocadas por um ou mais diretórios distritais ou municipais.

§ único - A convocação das Assembleias distritais e municipais deverá ser feita com vinte e quatro horas de antecedência, no mínimo, por intermédio de qualquer órgão de publicidade local, onde houver.

Art. 8º - Os Diretórios distritais e municipais, eleitos anualmente pelas respectivas Assembleias (Art. 7º), são os órgãos dirigentes do Partido nas secções distritais ou municipais, devendo compor-se de cinco (5) e de sete (7) membros, respectivamente, os quais, dentre si, elegerão um Presidente, um secretário e um tesoureiro que, conjuntamente, constituirão sua Comissão Executiva.

Art. 9º - Os congressos estaduais serão constitui- dos dos delegados eleitos pelas Assembleias municipais e pelas distritais, quando estas forem equiparadas àquelas, e reunir-se-ão, ordinariamente, todos os anos, no primeiro domingo de julho, e, extraordinariamente, todas as vezes que forem convocados pe- los diretórios estaduais, ou por um quinto dos diretórios municí- pais das respectivas regiões estaduais.

§ único - A convocação ao Congresso estadual será feita com quinze (15) dias de antecedência, no mínimo, por inter

intermédio dos órgãos de publicidade e por comunicação aos diretórios municipais e distritais, e publicação no órgão oficial do estado.

Art. 10ª - Os Diretórios estaduais, eleitos anualmente pelos Congressos estaduais, são órgãos dirigentes do Partido nas regiões estaduais, devendo compor-se de onze (11) membros, os quais elegerão, dentre seus componentes, um Presidente, um secretário geral e um tesoureiro que, conjuntamente, constituirão a sua Comissão Executiva.

Art. 11ª - O Congresso Federal do Partido será constituído dos delegados eleitos pelos congressos estaduais, e reunir-se-á todos os anos, no primeiro domingo de setembro, e, extraordinariamente, toda vez que for convocado pelo Diretório Federal, ou pela metade dos Diretórios estaduais, por intermédio do Diretório Federal.

§ único - A convocação do Congresso Federal do Partido, deverá ser feita com trinta (30) dias de antecedência, no mínimo, por intermédio dos órgãos de publicidade, e por comunicação aos diretórios estaduais, bem como por publicação nos órgãos oficiais da União e dos Estados.

Art. 12ª - O Diretório federal, eleito anualmente pelos Diretórios estaduais, é o órgão dirigente do Partido em todo o território da república, devendo compor-se de vinte e dois membros (22), os quais, entre si, elegerão um Presidente, um vice-Presidente, um secretário geral, um tesoureiro e um procurador que, conjuntamente, constituirão a sua Comissão Executiva.

22 AGT 1947 9

§ 1º - Para constituição desse Diretório, cada

Estado da União, bem como o Distrito Federal e o Território do Acre, terão um representante.

§ 2º - Enquanto o Partido não abranger todo o território da República, o Diretório Federal será constituído de tantos membros quantos forem os Estados em que estiver legalmente organizado.

Art. 13º - Dentro os membros do Partido, o Diretório Federal e os diretórios estaduais organizarão comissões permanentes, constituídas de cinco (5) membros, para estudo de problemas de interesse popular.

§ 1º - São as seguintes as comissões permanentes de estudos:

- a) - de organização política;
- b) - de assuntos jurídicos e sociais;
- c) - de assuntos econômicos e financeiros;
- d) - de educação e saúde;
- e) - de direito e trabalho eleitoral;
- f) - de transportes e comunicações;
- g) - de assuntos rurais.

§ 2º - Haverá também comissões permanentes de Finanças, de Organização e de Propaganda, constituídas pelos Diretórios, na forma por eles regulada.

§ 3º - No âmbito federal, haverá uma comissão permanente de política internacional.

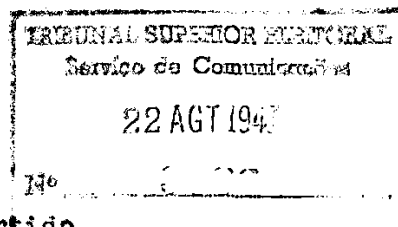
§ 4º - Poderão ser constituídas, em caráter permanente ou não, outras comissões que, a critério do Diretório

Federal, sejam úteis aos serviços do Partido.

§ 5º - As comissões elegerão, dentre seus membros, um presidente e um secretário.

Capítulo III

Da competência aos órgãos do Partido.



Art. 14º - As assembleias distritais compete:

- a) - discutir e deliberar sobre todas as questões que lhes forem apresentadas;
- b) - eleger seus respectivos diretórios distritais;
- c) - eleger seus delegados às assembleias municipais;
- d) - eleger seus delegados aos congressos estaduais, quando forem equiparadas às municipais;
- e) - verificar o cumprimento de suas deliberações; tomar e julgar as contas que lhes forem apresentadas pelos grupos distritais;
- f) - julgar os recursos que lhes forem interpostos;
- g) - observar as diretrizes partidárias no âmbito distrital.

TRISTAN DE ALMEIDA
Serviço de Administração
22 ABR 1967 11
No.

Art. 15º - As assembleias municipais compete:

- a) - discutir e deliberar sobre todas as questões que lhes forem apresentadas;
- b) - eleger os respectivos diretórios municipais;
- c) - eleger seus delegados aos congressos estaduais;
- d) - eleger seus candidatos aos cargos eletivos locais;
- e) - verificar o cumprimento de suas deliberações; tomar as contas apresentadas pelos respectivos grupos municipais;
- f) - julgar os recursos que lhes forem interpostos;
- g) - observar as diretrizes do Partido no âmbito municipal.

Art. 16º - Aos diretórios distritais e municipais

compete:

- a) - convocar as Assembleias distritais e municipais; dar cumprimento às deliberações destas e aos estatutos do Partido;
- b) - distribuir e receber estudos;
- c) - desincumbir-se de todas as tarefas de

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Serviço de Comunicações

22 AGT 1947 12

direção nas seções distritais e municipais;
país;

- d) - reunir-se, pelo menos, uma vez por semana.

Art. 17º - Aos congressos estaduais compete:

- a) - deliberar e discutir sobre as questões que lhes forem apresentadas;
- b) - eleger os diretórios estaduais;
- c) - eleger seus delegados ao Congresso Federal;
- d) - escolher e indicar ao Diretório Federal seus candidatos aos cargos eletivos de representação federal;
- e) - verificar o cumprimento de suas deliberações, dos Estatutos e dos Organismos superiores;
- f) - julgar os recursos que para eles forem interpostos;
- g) - determinar as diretrizes político-partidárias no âmbito das regiões estaduais, dentro das normas traçadas pelos órgãos federais.

Art. 18º - Compete aos diretórios estaduais:

22 AGT 1947 13

Nº 1

- a) - reconhecer as eleições dos diretórios distritais e municipais, cabendo recurso para o diretório federal;
- b) - distribuir e receber estudos, convocar congressos estaduais, dar cumprimento às deliberações destes, desincumbir-se de todas as tarefas de direção nos âmbitos regionais e estaduais;
- c) - reunir-se ordinariamente uma vez por semana, no mínimo;
- d) - observar e fazer observar as diretrizes político-partidárias traçadas pelo Congresso Federal ou pelo diretório federal, bem como os Estatutos do Partido;
- e) - eleger o representante no diretório federal e as comissões de que trata o art. 13º;
- f) - escolher e indicar aos Congressos estaduais seus candidatos a cargos eletivos de representação estadual.

Art. 19º - Ao diretório federal compete:

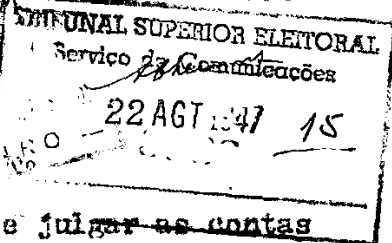
- a) - articular os órgãos superiores estaduais;
- b) - distribuir e receber estudos; convocar

o Congresso Federal; dar cumprimento às deliberações deste; reunir-se ordinariamente uma vez por mês;

- c) - dar cumprimento às demais tarefas de direção;
- d) - observar e fazer observar as diretrizes político-partidárias traçadas pelo Congresso Federal do Partido, bem como zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- e) - eleger as comissões de que trata o art. 13^a;
- f) - homologar ou não as indicações dos Congressos estaduais aos cargos eletivos da representação federal.

Art. 20^a - Ao Congresso Federal, compete:

- a) - aprovar, pelo voto de dois terços da totalidade dos seus membros, as modificações propostas ao programa do Partido;
- b) - discutir e deliberar sobre as questões que lhes forem apresentadas;
- c) - escolher o candidato ao Partido à Presidência da República, quando deliberar disputar esse cargo;
- d) - verificar o cumprimento de suas delibe-



deliberações; tomar e julgar as contas apresentadas pelo Diretório Federal;

e) - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

f) - traçar as diretrizes político-partidárias no âmbito nacional e internacional.

§ 1º - No intervalo entre dois Congressos e nos casos de necessidade, competirá ao Diretório Federal traçar as diretrizes político-partidárias, submetendo-as à apreciação do primeiro Congresso.

Capítulo IV

Das Comissões Executivas.

Art. 21º - Aos Presidentes dos Diretórios compete convocar e presidir as reuniões dos Diretórios e das Comissões Executivas; ao secretário geral compete dirigir todos os serviços da secretaria; ao vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; ao tesoureiro, compete recolher as contribuições dos associados, organizar a contabilidade do Partido e fazer os pagamentos ordenados pela Comissão Executiva; ao procurador compete tratar externamente dos interesses do Partido, de conformidade com o que for estabelecido pela Comissão Executiva.

§ 1º - Um Regimento interno traçará detalhadamente as atribuições de cada um dos membros das Comissões executivas.

12.
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Serviço de Comunicações
22 AGT 1947 16
Nº

§ 2º - Nas reuniões para qualquer deliberação, os membros dos Diretórios terão direito a um voto. O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

Capítulo V

Do regime interno do Partido.

Art. 22º - O regime interno do Partido é o de uma democracia, dirigida pelos seus diversos órgãos.

Art. 23º - Como fundamentos dessa democracia serão observados os seguintes princípios:

- a) - absoluta igualdade de direitos e deveres para todos os membros do Partido;
- b) - inteira liberdade de discussão e de crítica, nos debates internos de todos os núcleos, órgãos e plenários do Partido;
- c) - eleições por escrutínio secreto e voto proporcional ao número de mandantes;
- d) - recursos das deliberações para os órgãos imediatamente superiores e, em última instância, para o Congresso Federal do Partido.

Art. 24º - A atividade social se subordinará aos seguintes preceitos de disciplina partidária:

- a) - propaganda dos princípios programáticos;

22 AGT 1947 17

Nº 105

- b) - zelo na observância destes estatutos;
- c) - reconhecimento e cumprimento das deliberações da maioria;
- d) - os órgãos dirigentes funcionarem em obediência às deliberações dos plenários que os elegerem e dos que lhe são superiores;
- e) - as delegações cumprirem as determinações de seus constituintes.

Capítulo VI

Das penalidades.

Art. 25º - As faltas praticadas contra os presentes estatutos, os princípios programáticos e o desrespeito às deliberações da maioria serão punidos com as penalidades previstas no art. 26º.

Art. 26º - As penalidades que o Partido poderá aplicar, por seus órgãos, dentro em seus respectivos âmbitos de ação, são as seguintes:

- a) - suspensão da atividade militante, no máximo, até a realização do primeiro congresso;
- b) - destituição de cargos;
- c) - cassação de mandato de cargos eletivos;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Serviço de *Registração*
22 AGT. 1947 18

- d) - exclusão dos quadros partidários pelos congressos estaduais;
- e) - cassação do mandato dos órgãos do Partido, os distritais e municipais pelo congresso estadual, e os estaduais, pelo Congresso Federal, e, em caso de extrema urgência e gravidade, pelo diretório federal, ad referendum do Congresso Federal.

Art. 27º - Os órgãos do Partido só poderão deliberar sobre a aplicação de penalidades pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros.

Capítulo VII

Das contribuições.

Art. 28º - Todo partidário deverá, ao Partido, contribuição mensal mensal inferior a cinco cruzeiros, a qual será entregue ao diretório do distrito ou município a que pertença.

Art. 29º - Os diretórios distritais e municipais concorrerão com 25% de suas arrecadações para os respectivos diretórios estaduais.

Art. 30º - Os diretórios estaduais concorrerão com 25% de sua arrecadação para o diretório federal.

Art. 31º - Os representantes do Partido em cargos

15.
BIBLIOTECA SUPLENTE DO PARLAMENTO
Serviço de Documentação
22 AGT 1941 19
Nº

eletivos, federais, estaduais e municipais, contribuirão com 25% de seus subsídios fixos, para os diretórios federal, estaduais e municipais, respectivamente.

Capítulo VIII

Das disposições gerais.

Art. 32º - Os diretórios estaduais terão suas sedes nas respectivas capitais.

Art. 33º - Os distritos cuja população for superior a 10.000 habitantes ficam equiparados, para efeito de organização aos municípios.

Art. 34º - As Assembleias distritais e municipais, e os Congressos estaduais terão um delegado para a constituição do órgão imediatamente superior.

§ Único - O delegado aludido neste artigo terá voto proporcional ao número de partidários que tenham participado do processo de votação do que resultou a escolha do seu nome.

Art. 35º - As vagas verificadas em qualquer diretório, serão preenchidas pelo voto da maioria absoluta dos membros remanescentes, até a realização do primeiro congresso ou assembleia, conforme o caso.

Art. 36º - No caso de impedimento temporário, o membro do diretório federal ou de diretório estadual poderá delegar poderes a outro membro de sua organização para representá-lo em sua ausência.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Serviço de Comunicações
22 AGT 1947
Nº 20

Art. 37º - Los atos de convocação extraordinária dos órgãos do Partido deverão constar expressamente as matérias a ser tratadas, sendo vedado tomar conhecimento de qualquer outro assunto.

Art. 38º - O Partido poderá, por deliberação do Diretório Federal, em certas circunstâncias, realizar alianças temporárias com fins determinados, com outras organizações cuja orientação político-social não colida com seus princípios fundamentais.

Art. 39º - O Partido poderá sufragar, para qualquer cargo eletivo, cidadão estranho aos seus quadros partidários, quando esse se tenha recomendado por notório saber e civismo, ou quando houver superior conveniência política.

Art. 40º - O Partido, por seus diversos órgãos, promoverá a educação física e cultural de seus partidários, criando escolas, instituindo departamentos de assistência médica, jurídica e cultural, bem como promovendo a organização de cooperativas.

Art. 41º - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo Diretório Federal.

Art. 42º - Os presentes estatutos só poderão ser reformados pelo Congresso Federal do Partido.

Art. 43º - O presidente do Diretório Federal representa o Partido, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todo o território da República.

§ Único - Nos Estados, os presidentes dos Diretórios

22 AGT 347 21

Diretórios Estaduais representarão o Partido nos assuntos em que tal for permitido pela legislação em vigor, e nos termos dos presentes Estatutos.

Art. 44º - Os órgãos do Partido deverão ter regimento interno, que não colida com as presentes disposições estatutárias.

Art. 45º - Os membros do Partido não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações contraídas em nome da a graciação.

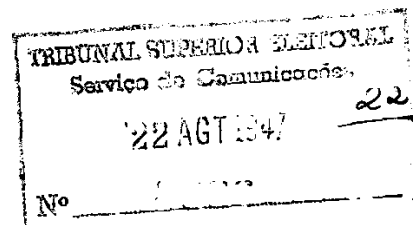
Capítulo IX

Das disposições transitórias.

Art. 46º - O Congresso Federal reunir-se-á em caráter extraordinário para eleição do Diretório federal logo que esteja o Partido organizado em mais de cinco Estados.

§ Único - O Diretório Federal, logo que julgar oportuna a convocação do Congresso, para os fins deste artigo, organizará o plano de convocação e o respectivo regulamento, nos quais ficarão previstos o número de representantes e o processo de votação, tendo em vista o princípio da proporcionalidade de votos.

Art. 47º - Enquanto não se reunirem as Assembléias distritais e municipais e não se realizarem os Congressos estaduais e federal, o Partido se organizará da seguinte maneira: o Diretório Federal nomeará os Diretórios estaduais, estes os muni



municipais e estes os distritais.

§ 1º - Esses Diretórios, que são todos provisórios, serão constituídos: o Federal, de 9 membros; os Estaduais, de 7 membros; os municipais, de 5 membros; e os distritais, de 3 membros.

§ 2º - Esses Diretórios exercerão todas as funções previstas nos arts. 16, 18 e 19, até a constituição dos organismos por eleição, nos termos destes estatutos.

§ 3º - Os Diretórios provisórios elegerão, dentre seus membros, os elementos das Comissões Executivas de que tratam os arts. 3º, 10º e 12º destes Estatutos, os quais terão as mesmas funções reguladas pelos arts. 21º e 43º.

Capítulo X

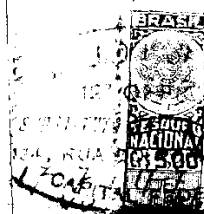
Disposições especiais.

Art. 4º - O Partido assume o compromisso de respeitar os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem e do cidadão, definidos na Constituição da República.

Os presentes Estatutos foram aprovados em reunião realizada em 10 de julho de 1946.

Por de Janeiro, 15 de julho de 1946

Attestado



REGISTO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
 AV. PRESID. FRANKLIN ROOSEVELT, 124-2º AND.-S/ 205
 Apresentado hoje para registro e apontado
 sob o nº de ordem 58 do PROTO-
 COLLO do livro A n.º 1 Registrado sob
 o nº de ordem 35 do livro A n.º 1
 do REGISTO CIVIL DAS PESSOAS
 JURIDICAS.
 Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1946
 O QUE CERTIFICO
João Vieira de Sousa
 Oficial m.º



Reconheço a firma Paulo F. Alves

Rio de Janeiro, 22 de 8 de 1946

Em testemunha do da verdade
Procurador

57